PARAIBA (PROVINCIA) PRESIDENTE
(PEREIRA DA SILVA)
EXPOSIÇÃO ... 9 ABR. 1869

INCLUI ANEXOS, NÃO CONSTANDO O DE Nº 1.
PUBLICADA COMO ANEXO DO OFFICIO
16 ABR. 1869.

EXPOSIÇÃO

COM QUE

O EXM. SR. PRESIDENTE

Dr. Theodoro Machado Freire Pereira da Silva,

PASSOU A ADMINISTRAÇÃO DA PROVINCIA

DA

PARAHYBA DO NORTE

Ao 2.º Vice-Presidente

PADRE FRANCISCO PINTO PESSOA

Em 9 de Abril de 1869.

PARAHYBA.

Typ. dos herdeiros de J. R. da Costa, rua Direita n. 20.

Palacio do Governo da Parahyba em 9 de Abril de 1869.

Illm. e Exm. Sr.

Deixando a administraçao desta Provincia, por ter de tomar assento na camara temporaria, como deputado eleito pelo 2.º districto da Provincia de Pernambuco, cumpro a recommendação contida na circular de 11 de Março de 1848 transmittindo a V. Exc. as seguintes informações relativas á diversos ramos do serviço publico.

Serão ellas breves, porque o relatorio que li á Assembléa Legislativa Provincial no dia 1.º de Novembro do anno passado, e que tenho a honra de offerecer á consideração de V. Exc., dispensa-me de tratar dos negocios concernentes a todo o periodo de sete mezes e vinte e tres dias de minha administração, occupando-me somente dos de maior importancia occorridos depois d'aquella epocha.

ELEIÇÕES.

Começarei por assignalar que a eleição primaria de eleitores geraes para deputados, e especiaes para Senador, assim como a eleição secundaria fizeramse nos dias designados e com regularidade.

TRANQUILLIDADE PUBLICA E SEGURANÇA INDIVIDUAL.

A tranquillidade publica permanece inalteravel.

Pelo que diz respeito á segurança individual, o unico facto grave, que succedeo já nos derradeiros dias de minha administração, foi o de haver sido ferido gravemente por um tiro o alferes do Corpo Policial João Francisco de Carvalho Pernambuco, á 20 de Fevereiro ultimo, na Villa do Catolé do Rocha, onde commandava o destacamento.

A antecedencia de haver esse official repellido com a força de seo commando sem effusão de sangue o assalto, que um grupo de desordeiros deo á Igreja Matriz, quando á 3 de Janeiro procedia-se pacificamente á eleição municipal, a sucessão proxima d'aquelle crime, e o caracter publico do offendido são circumstancias que impressionam, e demandam energia bem entendida, imparcialidade severa, assim como repressão efficaz e recta.

Com este proposito, logo que tive conhecimento do facto, determinei ao Juiz de Direito da respectiva comarca que mudasse temporariamente sua residencia para o termo do Catolé; nomeei delegado de poicia para elle ao Bacharel Antonio da Cunha Xavier de Andrade, pessoa residente fóra da localidade e estranha á ella; abri sob minha responsabilidade um credito para satisfazer as despezas de sua viagem e gratificação do serviço que tinha de prestar; e mandei que um capitão de policia fosse tomar conta do destacamento de trinta praças existentes no logar.

Porém n'estes ultimos dias declarou-me o dito Bacharel que não podia acceitar a nomeação, e insiste em ser exonerado: o que V. Exc. resolverá.

Excepção feita do referido crime, nenhum outro da mesma gravidade ha que mencionar.

Na Provincia inteira ninguem soffre processo, ou está preso por perseguição politica.

CONTINGENTES PARA A GUERRA.

O recrutamento e a designação de guardas nacionaes para o serviço de guerra fizeram-se com moderação e justiça.

Ninguem seguio para o exercito, ou para a armada tendo isenções provadas, ou sendo incapaz. Em parte deve-se a cessação das resistencias, tomadas de presos e assalto á cadeias, que outr'ora repetiram-se n'esta Provincia, ao modo prudente com que as autoridades procederam n'este serviço tão importante, attentas as circumtancias em que a nação tem estado.

Entretanto elle não ficou descurado. Apezar dos prasos de suspensão do recrutamento por motivo da eleição primaria, seguiram para a Côrte durante minha administração :

Voluntarios	7
Recrutas	76
Guardas nacionaes designados	15
Somma	98

Foram soltos no mesmo periodo por incapacidade phisica e por isenções legaes.

Recrutas e guardas nacionaes	81

Não obstante haver a guerra, que sustentamos com o Paraguay, tomado agora outro aspecto menos grave, porque depois dos gloriosos e heroicos successos do mez de Dezembro, ella pode-se considerar terminada de facto, embora talvez dure por pouco tempo, como pequena guerra de recursos, não os tendo mais aquelle paiz para que possa ser prolongada, cumpre não interromper, nem fazer cessar o esforço moderado, persistente, mas sem estrepito, afim de obterem-se braços para o serviço das armas, em quanto não se declarar a paz effectivamente celebrada.

SOCCORROS PUBLICOS.

Preoccupa-me actualmente o estado deploravel em que a secca tem posto alguns sertões da Provincia. Prolongando-se ha dous annos, já as reservas dos cereaes estão ali consumidas, não havia novas plantações, e tem-se perdido muito gado ; em summa, ha localidades, como S. João, Teixeira e Patos, nas quaes a fome faz-se sentir ; a gente pobre alimenta-se com raizes silvestres, e não sei mesmo se algumas c pessoas terão succumbido.

As chuvas do mez de Fevereiro, posto que não fossem bastante proficuas no sertão por terem sido torrenciaes e tão violentas, que trouxeram a grande cheia, que inundou a zona assucareira do valle do Parahyba nas adjacencias do rio, causando avultados prejuizos aos agricultores d'essa zona, se continuarem a cahir com menos violencia, favorecerão as novas plantações dos sertões ; porem, estas só darão seos fructos d'aqui ha mezes ; no entanto que ali ha logares em que a fome não deixa esperar tanto.

Por taes razões abri sob minha responsabilidade um credito de 5:000$000 rs. para a compra e remessa de generos alimenticios, que serão distribuidos com os pobres d'aquelles tres logares, que são os mais flagellados : e incumbi d'esse serviço aqui na capital ao digno Inspector da Thesouraria de Fazenda, e da distribuição nas localidades á commissões de pessoas qualificadas por mim nomeadas.

E' provavel que agora surjam de todos os pontos do sertão pedidos de iguaes auxilios.

Estou certo que V. Exc. procederá com toda a segurança a respeito.

INSTRUCÇAÕ PUBLICA.

Um dos ramos do serviço publico que achei em peiores condições na Provincia foi o da instrucção publica primaria.

Sendo 96 as respectivas cadeiras, 49 erão regidas por prefessores interinos, nomeados e demissiveis *ad nutum.* O livre arbitrio assim erigido em regra para as nomeações não podia deixar de produzir seos perniciosos effeitos, sendo sabido que o bom desempenho do professorato depende sobretudo da aptidão e moralidade, como das garantias de permanencia que tenha o professor.

Este facto impressionou-me desfavoravelmente, e entendi que não poder-se-hia emprehender melhoramento ou reforma alguma na instrucção primaria, sem que se começasse pelo restabelecimento do meio legal dos concursos para o provimento das cadeiras.

Não nomeei interinamente a professor algum; pelo contrario occupei-me em dotar a instrucção primaria com professores providos d'aqnelle outro modo.

Hoje só ha 4 cadeiras regidas interinamente ; todas as mais estão com professores effectivos.

O terreno está limpo; agora pode-se cuidar de alguma reforma especial.

CONTRACTOS.

Devo referir a V. Exc. que celebrei alguns contractos para melhoramentos uteis.

Existia a Lei n. 174 de 30 de Novembro de 1864, a qual autorisava a contractar-se a navegação por vapor do rio Mamanguape para o porto desta Cidade, por dez annos, com a subvenção annua de seis contos de reis, porém, não tivera execução, talvez por ser considerada a barra d'esse rio como de quasi impossivel accesso, a não ser para barcaças e outros barcos de mui pequeno calado.

Todavia tendo a companhia pernambucana, depois de verificado o accesso da barra por seos vapores, estabelecido uma linha de navegação directa d'ali para o Recife, convenci-me de que por essa nova arteria os generos de exportação de Mamanguape serião de preferencia remettidos para o mercado d'aquella capital com prejuizo do desta.

Tal situação obrigou-me á cuidar de estabelecer logo uma outra linha de navegação semelhante entre o porto d'aqui e o de Mamanguape, pois sem esta competencia realisar-se-hia com a maior facilidade aquella minha previsão.

Por amor dos interesses da provincia, dos do commercio desta Cidade e do desenvolvimento d'ella, cedi á tão inevitavel posição e contractei com a mesma companhia a dita navegação por vapor de Mamanguape para aqui.

Pretendi desviar um mal, ou diminuir os seos effeitos irremediaveis.

As indeclinaveis circumstancias expostas bem claro explicam o não haver-se obrigado a Provincia a dar a subvenção por todo o tempo de dez annos, como a Lei permittia, compromettendo-se á dá-la tão sómente por cinco annos.

Do contracto celebrado em data de 12 de Novembro do anno passado, verá V. Exc. que a companhia pernambucana obrigou-se sob pena de mulctas & á estabelecer a referida navegação, dando seos vapores duas viagens redondas por mez, sem que o porto desta Cidade ficasse reduzido a porto de escala, a construir dentro de 18 mezes armazens e depositos no ponto terminal da navegação no rio Mamanguape, a fazer o transporte de carga e passageiros por preços fixados, com a condição de serem esses preços revistos annualmente para poderem ser alterados de accordo com o Governo.

Para a fixação desses preços ouvi á tres distinctos negociantes desta praça, os Srs. commendador Francisco Alves de Souza Carvalho, Custodio Domingues dos Santos e Clemente Lima, e foram estabelecidos em menor proporção do que elles indicaram

São mais altos, nem podem deixar de ser, do que os preços dos fretes em barcaças, posto que em certas epochas na affluencia da safra, e quando ha falta de meios de transporte, sejam os fretes em barcaças ainda mais elevados, do que os estipulados para os vapores.

Nesta especie estou bem certo de que a tendencia da companhia será de reduzir cada vez mais os ditos preços, até que cheguem ao justo limite, além do qual não possam descer sem prejuizo seo, pois qualquer exorbitancia de sua parte será castigada com a diminuição ou cessação do recebimento de carga.

Não obstante, observo que o governo está armado dos precisos meios para por sua parte intervir, e conseguir o que a experiencia mostrar ser razoavel n'esse assumpto, tendo-lhe ficado o direito de exigir annualmente a revisão das tabellas dos fretes.

Creio nas vantagens d'essa linha de navegação para o commercio: ella com o tempo desenvolver-se-ha, e acabará com a competencia das classicas barcaças, como tem acontecido em outras partes: é questão de tempo que póde ser breve, se construirem-se logo os trapiches para depositos de generos e mercadorias, como a companhia obrigou-se em prazo certo, que não lhe deve ser prorogado, e se fundar-se a pequena linha ferrea de duas legoas da cidade de Mamanguape, empreza já contractada, e a que servirá de complemento a linha de navegação.

Os effeitos de tudo isso serão a baixa dos fretes, a prosperidade das duas emprezas e a consequente desnecessidade de continuar a curta subvenção dada por cinco annos á companhia pernambucana.

Executei a Lei n. 315 de 11 de Dezembro do anno passado, que me autorisou a contractar o prolongamento da estrada de rodagem da Cruz do Espirito Santo á Villa do Pilar.

Conferia-me essa Lei poderes tão plenos, punha á minha disposição tantos recursos pecuniarios sem restricções nem limites que, mal executada, poderia causar embaraços á Provincia; mas esta mesma contingencia foi mais um estimulo que tive para resguardar os cofres provinciaes.

Feitos alguns estudos de exploração, e reconhecidos os pontos principaes para a fixação do traçado definitivo, mandei abrir concurrencia, e apresentaram-se quatro proponentes.

Encarregavam-se da construcção da estrada com suas bombas e pontilhões, o primeiro pelo preço de 23$000 réis á braça corrente, e de 4 pontes de ferro pelo de 80:000$000 réis; outro pelo preço de 22$000 réis a braça da estrada, e de 84:000$000 réis as pontes; o terceiro, propunha 21$000 pela braça e 79:000$000 réis pelas pontes; e o quarto, finalmente, 18$700 réis pela

braça e 63:700$000 réis pelas pontes, pedindo cada um delles um adiantamento em dinheiro entre os dous termos de 30:000$000 réis á 50:000$000.

Preferi o ultimo proponente, Bacharel Antonio Gonsalves da Justa Araujo, e com elle celebrei o contracto que por copia vai annexo sob n. 2.

O preço contractado, a modicidade do adiantamento que fiz de 20:000$000 réis sómente, as cautelas que tomei por meio de penas de multas, rescisão e encampação para a fiel execução das estipulações, e a fiança de 80:000$000 réis em apolices da divida publica que o fiador recolheo ao Thesouro Provincial para o mesmo fim, tranquilisaram-me, porque ficam escrupulosamente garantidos os interesses da Provincia.

O anterior contracto celebrado para a construcção da estrada até a Cruz do Espirito Santo foi a preço de 26$000 réis a braça corrente, em terrenos faceis; agora a braça custa sómente 18$700 réis; isto é, 7$300 réis menos que outr'ora, porém em terreno mais accidentados e pedregosos, em summa, mais difficeis, o que faz avultar a differença do preço.

Esta differença nas 12,500 braças do prolongamento da estrada contractada importa uma economia de 91:250$000 réis comparativamente com o preço anterior.

Posto que não estivesse autorisado por lei, promovi dous melhoramentos para esta cidade, contractando com o coronel Joaquim da Cunha Freire, o gerente da companhia de gaz do Ceará Thomaz Rich Brandt, e o engenheiro Antonio Gonsalves da Justa Araujo a illuminação á gaz e a canalisação d'agua potavel para esta mesma cidade, com a condição de ficar o contracto dependente da approvação da Assembléa Provincial.

Desde os primeiros dias de minha estada n'esta Capital, comecei a estudar o modo de levar a effeito aquelles dous melhoramentos, porque ella não está nas condições de permanecer sem illuminação alguma e a mercê dos incertos vendedores d'agua em pequenas ancoretas por preço exorbitante, como se acha.

Provi-me de todos os contractos celebrados nas provincias em que ha illuminação á gaz e canalisação d'agua; estudei-os; tambem ouvi a respeito a opinião do engenheiro da Provincia, e convenci-me de que se não aproveitasse a occasião em que houvesse de contractar a illuminação para effectuar conjunctamente a dita canalisação d'agua, talvez jamais, ou só em futuro muito remoto se obteria este ultimo melhoramento tão necessario para o asseio, conforto e saude da população.

Era meo proposito conseguir o abastecimento d'agua á cidade sem dispen-

dio algum, concedido apenas á empreza ou companhia, que se organisasse, o direito exclusivo para a venda d'agua ; mas a população da cidade ainda é pequena, e tenues serião os lucros resultantes da dita venda, e por tanto duvidoso o meo desideratum, se não fundisse n'uma só as duas emprezas. Assim reunidas, a da illuminação, cujas vantagens são certas e cubiçaveis, habilitaria quem as contractasse a obter certas economias na construcção e custeio da canalisação, taes como a de fazer todas as obras e conserval-as com um só engenheiro, empregar os residuos do carvão de pedra, de que se extrahisse o gaz, como combustivel para as machinas de pressão precisas para elevação d'agua no manancial á um nivel superior ao da cidade, &.

Abri concurrencia com espaço sufficiente para que fosse conhecida em Pernambuco, na Bahia e Rio de Janeiro, tanto que do primeiro e ultimo logar receberam-se propostas.

O historico d'essas propostas, da preferencia que dei á mais rasoavel, as condições do contracto que celebrei, e consta do annexo n. 3, tudo V. Exc. encontrará exposto e desenvolvido nos esclarecimentos que vão assignados pelo secretario do governo, e constituem o annexo n. 4.

Apenas accrescentarei que o preço de 27 réis por hora pelo consumo do gaz na illuminação publica, regulado pelo padrão monetario brasileiro, equivalente á 17 dinheiros esterlinos, como se tem estipulado em todos os contractos semelhantes para a illuminação da Côrte, Nictheroy, Bahia, Recife e Ceará condição quasi tabelliôa sempre que tem-se de levantar capitaes, estrangeiros, é preço igual ao mais barato de todos os contractos identicos que conheço acerca de illuminação á gaz, tal é o de Nictheroy, com a circumctancia, porém, de que ali cada combustor custa annualmente 96$000 réis e aqui 88$695 réis em razão da differença do numero de horas de duração da illuminação por noite.

Mui deliberadamente exigi que o riacho Marés fosse o manancial escolhido para abastecer a cidade, porque o Tambiá não pode fornecer um milhão e duzentos mil litros d'agua para o consumo diario, o Tibiry fica mais distante que aquelle. e não ha outro n'estas proximidades, que tenha a capacidade de prestar-se a tal fornecimento.

Olhei para o futuro, quando fixei aquella quantidade d'agua, para o incremento da população, e não para os 10:000 habitantes actuaes da cidade.

Vem a ser 120 litros para cada habitante por dia. No Rio o abastecimento é de 95 litros por habitante, e não obstante, as reclamações por falta d'agua são incessantes, tanto que emprehende-se agora grandes e custosas obras para televal-o á 150 litros por habitante.

Na Europa, cujo clima demanda menor consumo d'agua, os termos do fornecimento diario variam de 95 litros, como em Londres, até 941 litros, como em Roma.

Se o numero de seis chafarizes que devem ser estabelecidos não é avultado, (e não consegui maior numero pelas razões expendidas no citado annexo n. 4,) com o tempo obter-se-ha o seo augmento.

Ha uma preliminar qne resolver n'este particular. Se a Provincia deliberar-se a ir adquirindo a empreza pela acquisição successiva de acções, ou mesmo a compral-a, quando para isso tenha meios sufficientes, deve haver coherencia em não subvencionar a mesma empreza pela collocação de mais chafarizes.

Isto perturbaria de todo o espirito que dominou o contracto, que foi não concorrer actualmente a Provincia com dispendio algum para a canalisação d'agua, deixal-a ser effectuada, verificar a solidez e importancia de sua construcção, tornar-se então accionista, ou comprar logo todo o material, e habilitar-se deste modo á fornecer agua de graça á população podendo então estabelecer chafarizes em pequenas distancias.

Se, porém, outro pensamento prevalecer, posto que não me pareça melhor e antes desacertado, então poder-se-ha conceder retribuição pelo augmento do numero de chafarizes.

O primeiro plano, que é o do contracto, é mais economico, e consulta melhor o futuro, quer com relação aos interesses da população, quer a respeito dos da fazenda provincial.

OBRAS PUBLICAS GERAES.

ENFERMARIA MILITAR.

A 11 de Novembro do anno passado foram empreitados com Antonio Polari o retelhamento e os concertos da coberta d'esse edificio pela quantia de 114$200 réis, e o serviço foi feito convenientemente.

LAZARÊTO DA RESTINGA.

Orçadas as obras de que elle precisava em 2:224$000 réis estão em execução por contracto celebrado na Thesouraria de Fazenda pela quantia de ... 2:220$000 réis.

QUARTEL DE PRIMEIRA LINHA.

Tendo sido devolvidos pelo Governo Imperial os orçamentos feitos na importancia de 2:550$846 réis pelo 1.º tenente de engenheiros Manoel Gomes Borgès para as obras de que necessita esse quartel, foram de ordem minha reconsideradas e orçadas as mesmas obras em 1:335$230 réis ; dependendo sua execução de definitiva solução do Governo.

THESOURARIA DE FAZENDA.

Organisado o competente orçamento na importancia de 1:800$000 réis para os reparos de conservação e asseio do edificio em que funcciona essa repartição, e que por falta delles estava indecente, e mesmo arruinando-se, como solicitou o respectivo Inspector, estão em execução por contracto as obras que autorisei.

CORREIO.

Removido do edificio da Thesouraria de Fazenda, no qual funccionava, para que esta repartição tivesse mais largueza e commodos, como determinei, foi de mister reparar-se e asseiar-se o segundo andar da csdeia velha, onde ficou estabelecido.

TELEGRAPHO ELECTRICO

Como ordenei ao engenheiro da Provincia, procedeo elle á avaliação das despezas provaveis na importancia de 43:657$600 réis para a construcção de uma linha telegraphica desta cidade para a do Recife, com seis estações providas de todo o necessario, o que consta do annexo n. 5. Este annexo compõe-se do officio e do orçamento do engenheiro.

Abstendo-me de mencionar, por manifestas, as vantagens particulares e de ordem politica resultantes d'este util melhoramento, assignalo sómente as do desenvolvimento e segurança do commercio entre a praça d'aqui e a do Recife com a subita transmissão de noticias, pondo-se em immediato contacto ambas ellas, que não podem deixar de manter estreitas relações, uma fornecendo á outra os generos de que precisa, e esta incumbindo aquella da venda de seos productos, em quanto não tiver commercio directo.

Essa linha não será inutilisada, nem de modo algum embaraçará a fundação da linha geral que se medita estabelecer para as provincias do Norte, e pelo contrario, terá de aproveitar-lhe fazendo parte d'ella. Importa em adiantamento de serviço.

O telegrapho servirá ás duas provincias, e portanto é de razão que ambas contribuam para a sua fundação. Além de algum capital modico que, como auxilio, conto conseguir-se-ha da illustre corporação do commercio desta praça, penso que os cofres publicos nada dispenderiam com a compra de madeiras para postes, as quaes é provavel, que se obtenham dos preprietarios agricolas, por cujos terrenos a linha haja de passar.

A suppressão desta verba reduzirá o orçamento de toda a obra cerca de 35:000$000, por parte do Governo Imperial, além de sua indispensavel autorisação para semelhante melhoramento de natureza geral, sò necessitar-se-hia do fornecimento de fios e isoladores, que seguramente já possuirá, e da inspecção de um engenheiro, que designe, afim de que a obra se execute com as condições convenientes.

Se não me engano, o governo já fez concessão semelhante para a fundação das linhas das provincias de Paraná e de Maceió para Pernambuco.

Tudo isso expuz em outros officios de 24 de Dezembro e de 28 de Janeiro passado a S. Exc., o Sr. Ministro d'Agricultura, acompanhado este ultimo do officio e orçamento feitos pelo engenheiro.

Peço toda a attenção de V. Exc. para o assumpto, que merece insistencia; e acredito que obter-se-ha do Governo Imperial a autorisação e os poucos auxilios solicitados.

OBRAS PUBLICAS PROVINCIAES.

PONTE DO SANHAUÁ.

Desaprumando-se o muro de encosto dessa ponte na margem esquerda do rio, foi orçada em 300$000 réis a despeza precisa para destruir a causa que motivou o desaprumo.

O concerto concluio-se com aproveitamento, sendo feito administrativamente, e custou 297$476 réis.

Mandei pintar a óleo a dita ponte, gastando-se com isso 328$000 réis.

Deve-se obrigar o encarregado da conservação d'ella a trazel-a limpa da vegetação, que vai tendo nas juncturas do seo calçamento.

PONTE DA BATALHA.

Foi recebida definitivamente no dia 27 de Fevereiro proximo findo, tendo-se pago a ultima prestação de 85:000$000 réis, que era devida na forma do contracto.

CALÇAMENTO DA RUA DA PONTE.

Contractado em 24 de Agosto de 1867, e recebido definitivamente em 5 de Dezembro ultimo pagou-se a quantia de 5:200$000 réis em que importava a ultima prestação por só terem sido feitas 157 braças á razão de 28$035.

CALÇAMENTO DA RUA D'AREIA.

Chegados que foram em dias de Novembro os calceteiros que mandei vir da côrte á 25 do mesmo mez deo-se começo ao serviço do calçamento dessa rua.

Para o endireitamento d'ella fiz desappropriar pela quantia de 2:970$000 réis as casas de ns. 1, 3, 5, e 7 e uma porção necessaria de terreno.

Com tal providencia essa rua melhorou consideravelmente, tornando-se regular em sua maior extensão, e permittindo mais facilmente que o calçamento possa effectuar-se de modo que a communicação entre os bairros baixo e alto desta cidade possa fazer-se commodamente em carruagens.

Até ao dia 27 do mez findo dispendeo-se com o serviço deste calçamento a quantia de 3:905$718 réis, sendo com ferramentas novas e utensilios..... 336$000 réis, e com o concerto d'esses objectos 166$960 réis.

Deduzida d'aquella quantia a primeira destas duas verbas, a despeza feita propriamente com o calçamento vem a ser de 3:569$718 réis.

Tambem até ao referido dia fizeram-se 286,7 braças, sendo:

200,7 promptas á 11$200	2:247$840
38 faltando enrachar a 9$700	368$000
48 faltando bater e enrachar a 8$700	417$600
Escavações feitas além do ponto em que estava o calçamento	300$000
Transporte de pedra acumulada nos lugares da obra. .	236$000
Valor das obras.	3:570$040
Quantia gasta	3:569$718
Differença para menos.	$322

Despresando, porem, o valor do trabalho representado nas duas ultimas parcellas, e dividindo-se sua importancia pelo calçamento feito, cada braça quadrada ficará a razão de 13$073.

O engenheiro avalia que em outras condições o custo da braça não excederia de 8$200 réis, se as pedras não tivessem de ser conduzidas de logar já distante do calçamento, e não houvesse de fazer em toda sua extenção, ora aterros com a altura media de 3 palmos, ora escavações de 5 á 6 palmos de profundidade.

CALÇAMENTO DA RUA DIREITA.

Um dos meos antecessores ajustou e mandou contractar por officio numero 4299 de 24 de Julho do anno passado, com João Cancio Pereira Soares, do Rio de Janeiro, o fornecimento de duzentos mil parallelepipedos, a preço de 142 réis cada um, para o calçamento da rua direita desta cidade, porém, por omissão do procurador do dito fornecedor deixou-se de lavrar o contracto.

Na fé, porém, de que estava lavrado, fez elle a primeira remessa, de 22,400 parallelepipedos, os quaes, sem embargo daquella omissão, entendi que devia acceitar por probidade administrativa, e como fossem um pouco desiguaes no tamanho, não correspondendo exactamente á bitola estabelecida, preveni por officio n. 752 de 19 de Fevereiro ultimo ao fornecedor, receiando que viessem novas remessas com semelhante desigualdade, que d'então por diante não os receberia, se quizesse continuar á fornecel-os, ao que não era obrigado senão por titulo de compra e venda ; ficando assim habilitado a compral-os, se isto me parecesse acertado, e pelo preço que realmente valessem.

Custaram aquelles 22,400 parallelepipedos a quantia que paguei de ..... 3:180$000 réis ; mas, como sejam poucos em relação ao numero necessario para o calçamento da referida rua, aguarda-se a compra de maior quantidade para começal-o,

ESTRADA DE RODAGEM DA CRUZ DO ESPIRITO SANTO.

Apezar da enchente extraordinaria do rio Parahyba quasi nada soffreo essa estrada, o que abona sua construcção.

Por despacho de 7 de Novembro passado foram recebidos provisoriamente o 14. e 15. lanços; pelo de 16 de Janeiro do corrente anno o 13. lan-

ço, e pelo de 12 do mez ultimo, o 7.º lanço ; todos na importancia de 56:000$000 réis.

A conservação em geral não é satisfactoria, mas as dos tres primeiros lanços recebidos definitivamente é a peior possivel. Cumpre chamar o arrematante ao cumprimento de seos deveres.

ESTRADA DO SANHAUÁ.

Essa estrada foi recebida provisoriamente á 13 de Novembro do anno passado, tendo sido paga a ultima prestação na importancia de 10:000$000 réis.

De conformidade com a 10 condição do respectivo contracto, ella deve ser recebida definitivamente á 13 do corrente, para o que o contractante está reparando-a nos logares em que abateo.

BALISAMENTO DO RIO MAMANGUAPE.

Autorisado a contractar a limpeza do rio Mamanguape e seo balisamento, como o da barra, nada quiz resolver logo á respeito, não obstante pretender a companhia Pernambucana de navegação tomar á seo cargo esses serviços, sem que primeiro fizesse orçal-os, e levantar a planta do dito rio.

Incumbido d'esse trabalho, o engenheiro da provincia satisfel-o convenientemente, apresentando a planta e orçamento na importancia de 3:500$000 réis.

Porém attendendo á que o balisamento da barra é um melhoramento de natureza geral, mandei descriminal-o em orçamento especial, na importancia de 2:150$000 réis e remetti-o ao Exm. Sr. Ministro da Marinha em data de 8 de Fevereiro passado, pedindo-lhe se dignasse de autorisar que a despeza respectiva corresse por conta dos cofres geraes, porque os provinicaes tomariam a seo cargo o serviço da limpeza e balisamento do rio. Porem, tendo acontecido que a planta da barra deixasse por esquecimento de acompanhar o meo officio d'aquella data, S. Exc. acaba de exigil-a por aviso de 24 de Fevereiro ultimo.

ADMINISTRAÇAÕ DA FAZENDA PROVINCIAL.

Esforcei-me por deixar bem transparente minha administração, sobretudo no que concerne ao dispendio dos dinheiros publicos.

N'esse proposito, fiz publicar nos jornaes officiaes de ns. 1924 e 1952 a demonstração detalhada de todas as despezas realisadas, ordinarias e extraordinarias que ordenei; o que consta do annexo n. 6.

Isso me dispensa de maior desenvolvimento.

Nada se deve do serviço ordinario feito durante o meo exercicio, e satisfiz as seguintes despezas provenientes de despachos e contractos feitos por anteriores administrações :

Matriz da capital	4:000$000
Açude de Fagundes	1:000$000
Estrada de Sanhauá	10:000$000
4 lanços da estrada de rodagem .	56:000$000
Calçamento da rua da Ponte . .	5:120$000
Compra de parallelepipedos . .	3:180$000
Ponte da Bátalha, ultima prestação.	85:000$000
	164:300$000

Como annunciei no relatorio apresentado a Assembléa Provincial, os encargos da Provincia, quando tomei conta d'administração eram de réis. 238:360$163

Por conseguinte importam os que lhe restam em . . . 74:060$163

Devo observar que em conta d'aquelle pagamento da ultima prestação da ponte da Batalha emittiram-se quatro apolices no valor total de 70:000$000 réis, sendo duas de 15:000$000 reis para ser resgatada em Maio. e a outra em Novembro do corrente anno, e duas de 20:000$000 réis para Fevereiro e Maio vindouros.

De sorte que, excluindo-se da importancia dos pagamentos, que fiz, a d'essas apolices, para que fique sòmente a dos pagamentos que realisei em dinheiro, reduz-se aquella totalidade de 164:300$000 á 94:300$000.

A receita do exercicio de Janeiro á Dezembro de 1868 foi de . . 649:807$219

E a addicional do mesmo exercicio, arrecadada até 24 do mez passado montou á. . . . . 137:051$733

Do que resulta que a receita do dito exercicio conhecida até agora é de . . . . 786:858$652

Mas deduzido o saldo que passou do exercicio anterior, na importancia de 118:774$496, a receita propria do exercicio de 1868 vem á ser até aquella data de. . . . . 668:084$456

A despeza de Janeiro á Dezembro de 1868 foi de . . . . . 571:405$842
E a do mesmo exercicio effectuada no corrente até 24 do mez findo
subio á. . . . . 193:535$890
Sommadas estas duas parcellas, verifica-se que a dita despeza
propria do exercicio a que me refiro, importa até agora em. 764:941$732
Portanto, confrontada a importancia da despeza conhecida com toda a receita de 786:858$952, restava um saldo de . . . 21:917$220

No meo relatorio lido á Assembléa Provincial eu disse : A Provincia por contractos, por obras publicas cuja terminação e pagamento devem realisar-se até o exercicio de 1869 segundo as condições estipuladas, ainda acha-se obrigada em réis 238:360$163. e, em taes circumstancias penso eu que todas as sobras que haja no corrente e no vindouro exercicio serão insufficientes para a satisfação d'esse não pequeno encargo.

Em vez de saldo, conto que haja deficit.

E' possivel, mas se houver economia, pode ser desviado, como eu o desviei até agora, pagando aliás o que devia a Provincia, e não deixando de proseguir em alguns *possiveis* melhoramentos.

As successivas arrecadações mensaes calcúlo que chegarão não só para as despezas ordinarias, como tambem para o pagamento das apolices, visto como presumo, que a exportação do algodão da safra já colhida emendar-se-ha com a exportação da nova safra fundada.

Agora mesmo na Thesouraria de Fazenda de Pernambuco ha cerca de 20:000$000 réis, pertencentes á esta Provincia, e que não figuram nos precedentes algarismos.

Além d'isso no corrente mez deve proceder-se á arrematação do dizimo do gado vaccum e cavallar, o que produzirá aproximadamente 58:330$000 réis, segundo as bases do Thesouro ; e a arrecadação dos impostos internos não cessa e deixa alguns resultados.

Não obstante, pede a prudencia que cortem-se todas as despezas inuteis, e dimiuuam-se algumas que não deixam de ser avultadas, como a que se faz com a força publica, razão por que expedi a portaria n. 384 datada de 2 do corrente, que forma o annexo n. 7, e para cuja fiel execução peço a attenção de V. Exc.

Além d'aquellas apolices só ter-se-ha de pagar por obras anteriormente contractadas a quantia de 70:000$000 réis, quando forem concluidos os lanços da estrada de rodagem, e sem duvida não concluir-sehão todos d'uma vez e só com tardança ; mas quando venha a faltar numerario para taes pagamentos, é condição

do contracto que elles se façam por meio de apolices na proporção que estabelece.

As obras e melhoramentos que contractei não perturbam a actualidade : as obras para a illuminação á gaz tem um prazo de trinta mezes para sua conclusão, e o contracto depende d'approvação da Assembléa ; a canalisação d'agua não obriga a dispendio algum ; e no prolongamento da estrada de rodagem procedi por virtude de uma lei urgente da mesma Assembléa ; mas é preciso primeiro proceder-se á estudos graphicos, levantamento de plantas, para depois começarem-se as obras, cujos pagamentos só principiarão a realizar-se quando aquelles dous compromissos estiverem solvidos.

Creio no futuro da Provincia eminentemente algodoeira : os seos encargos anteriores a minha administração, e os que contrahio durante ella, estão ao nivel de suas forças.

Sua despeza ordinaria não excede de 422:000$000 réis, como verifica-se da lei do orçamento vigente,. excluido tudo quanto diz respeito a objectos extraordinarios e a obras publicas ; no entanto que sua receita propria de cada exercicio pode computar-se em 650:000$000 réis, sem exageração, tanto que a do exercicio de 1868, não estando aliás findo o semestre addicional, já eleva-se a .... 668:084$456.

Admittida aquella receita como termo de comparação com a despeza ordinaria, resta um saldo de 228:000$000 réis cada anno, para despezas com obras publicas e outras extraordinarias.

Ora, os unicos encargos actuaes equivalem á 140:000$000, á saber : ... 70:000$000 réis dos lanços em conclusão da estrada de rodagem.

Depois ter-se-ha de pagar em quatro annos o valor das obras contractadas para o prolongamento da dita estrada, com as pontes no valor de 297:450$000 réis, mas esta importancia, que é a da despeza por quatro annos, excede apenas 69:450$000 réis, a parte livre da receita de cada anno para despezas extraordinarias e obras publicas.

LIQUIDAÇAÕ DE DIVIDA.

A abrupta rescisão do contracto celebrado com Francisco Soares da Silva Retumba para a construcção de uma ponte sobre o rio Sanhauá originou a muito conhecida e procrastinada reclamação d'elle para sua indemnisação por prejuizos na importancia de 81:486$227 réis.

Logo depois dos primeiros dias de meo exercicio, estudei essa reclamação,

e fundado no exame dos documentos, no juizo de pessôas maiores de toda a excepção, como os magistrados Antonio Pinto Chichorro da Gama, Manoel Ignacio Cavalcante de Lacerda e Conselheiro José Thomaz Nabuco de Araujo, e no relatorio de 1866 do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, convenci-me de que o acto do Vice-Presidente que rescindio aquelle contracto fora violento e offensivo ao direito de uma das partes contractantes, peccando não só quanto á materia, como quanto á forma.

Para mim ficou fóra de duvida que Retumba tinha direito a ser pago do que realmente lhe era devido, posto que não de tudo quanto pedia ; e que o bem da Provincia urgia que se solvesse quanto antes tal reclamação, para que não desse logar a que avultasse cada vez mais com pedidos de juros successivos na razão da demora.

Se dêve pagar-se, pague-se logo.

A' um de meos antecessores, o Doutor Americo Brasiliense d'Almeida Mello, requereo Retumba o pagamento, e elle em data de 13 de Abril de 1867 proferio o seguinte despacho :

« Por falta de quota na lei do orçamento não pode a Presidencia ordenar
« pagamento algum ao supplicante, embora entenda ella que o supplicante de-
« ve ser pago das obras, que, feitas dentro do contracto, excederam as som
« mas fornecidas pelo Thesouro, e das que foram ordenadas pela Presidencia ;
« e tambem dos juros de que trata a condição 8.ª do mesmo contracto. Quan-
« to porém, ás quantias relativas á administração das obras, juros de doze por
« °/₀ não estipulados, perdas e damnos e outras verbas, devem ser discutidas
« perante o Juizo dos Feitos, onde o supplicante pode verificar qual a impor-
« tancia á que tem direito »

O direito do reclamante ficou *ipso facto* reconhecido. Tal despacho subsiste, porque nunca foi reformado, embora um dos meos antecessores arrazoasse contra os seus fundamentos, reconhecendo aliás que o reclamante se devia fazer alguma concessão, como a de 12:460$000.

A' mim, porem, elle só em dias do mez de Fevereiro solicitou fundado em tal despacho, que o mandasse indemnisar do que lhe era devido ; e não o attendi por falta de quota na lei.

Então requereo-me que visto isso mandasse proceder pelo Thesouro á liquidação das quantias á que tinha direito por força d'aquelle despacho, que o reconhecera.

Essa liquidação poder-se-hia fazer mesmo ex-officio pelo Thesouro, como autorisa a Provisão de 6 de Agosto de 1847, tal fora o reconhecimento do direi-

to ; mas no caso de que não existisse o dito despacho, nada me inhibia de exercer a minha attribuição administrativa, de reconhecer por credor da Provincia á quem o seja, e de mandar liquidar a divida respectiva, para que a Assemblèa Provincial resolva opportunamente sobre a concessão, ou denegação do competente credito para o pagamento.

Fil-o em data de 25 de Fevereiro ultimo, mandando cumprir o despacho d'aquelle ex-Presidente, com duas modificações, á saber : que o valor das obras feitas por força do contracto tivesse por base a que dera o reclamante na sua carta de 4 de Maio de 1864, e não o da avaliação judicial, que á respeito dessa verba é manifestamente defeituosa e exagerada ; e que se comprehendesse na liquidação o valor dos materiaes pertencentes ao reclamante, e que lhe foram tomados pelo Governo da Provincia sem o seo consentimento.

Em data de 31 do mez passado remetteo-me o Thesouro a liquidação que fizera, na importancia de 40:666$987 réis, com a qual não me conformei, mandando proceder á outra liquidação com as bases que dei no meo seguinte officio : « Devolvo a Vmc. o processo de liquidação feita por essa Repartição nas « contas de Francisco Soares da Silva Retumba, por não estar ella de conformi« dade com o despacho d'esta Presidencia de 24 de Fevereiro do corrente an« no, porquanto, tendo-se determinado que ella se fizesse com relação as obras « effectuadas por força do contracto com a base apresentada pelo ex-empreiteiro « na sua carta de 4 de Maio de 1864, em vez disso, se fez com a base da avalia« ção procedida em 18 de Novembro de 1865.

« Tambem reformar-se-ha a dita liquidação na parte relativa aos mate« riaes tomados ao ex-empreiteiro, porque d'ella deve ser excluido o valor de « 166:600 tijolos, e o da madeira da velha ponte uma vez que dos documen« tos apresentados não se verificam as quantidades respectivas, nem estão ellas « comprehendidas na referida avaliação, ficando, todavia, salvo ao ex-empreiteiro « o direito de reclamar taes objectos pelos meios ordinarios.

« Reveja se a liquidação na parte relativa aos juros para que seja feita « na conformidade da 8.ª condição do contracto.

« Acompanham á este os documentos e contas, á que se refere a petição do ex-empreiteiro ».

Finalmente reformada a liquidação, approvei-a por achal-a em termos, e importou em 29:114$255 réis, sendo o pedido do reclamante da importancia de 81:486$227 réis, como ja disse.

Agora solicitar-se-ha d'Assembléa Provincial o credito correspondente.

Eu fiz o meu dever. Cumpre acabar com semelhante questão por zelo para com os cofres publicos e por decoro da Provincia.

Podera alongar-me mais n'esta demonstração e sobre outros assumptos ; porém, a urgencia de minha viagem não me deixa largueza para maiores desenvolvimentos. Todavia, essa omissão não será prejudicial, porque a esclarecida intelligencia de V. Exc., sua experiencia dos negocios publicos, e incontestavel interesse pela prosperidade e engrandecimento da Provincia, supprirão não só as lacunas d'esta exposição, como os deffeitos de minha breve administração.

Não terminarei, porém, sem que recommende a V. Exc. como auxiliares prestimosos o Doutor Chefe de Policia Serapião Eusebio d'Assumpção, e seo Delegado, nesta Capital, Manoel Porfirio Aranha, assim como o commandante do corpo policial, major Francisco Antonio Aranha Chacon, funccionarios zelosos e leaes, o director da instrucção publica, Bacharel Silvino Elvidio Carneiro da Cunha, distincto, além de outras qualidades, pela illustração com que empenha-se em melhorar o ramo do serviço que está incumbido de dirigir, os inspectores da Thesouraria de Fazenda e do Thesouro Provincial João Mendes Pereiro e Bacharel Joaquim Moreira Lima, empregados intelligentes e probos, o engenheiro da Provincia, Bacharel Domingos José Rodrigues, á cuja aptidão, proficiencia, actividade e honradez devo serviços valiosos, e finalmente, o Secretario do Governo, Major Thomás de Aquino Mindello, tão dedicado como discreto, tão intelligente como leal, á cada um dos quaes agradeço a coadjuvação que me prestaram.

Deos Guarde a V. Exc.—Illm. e Exm. Sr. Padre Francisco Pinto Pessôa, 2.º Vice-Presidente da Provincia.

Theodoro Machado Freire Pereira da Silva.

ANNEXO N. 2.

Termo de contracto celebrado pelo Excellentissimo Senhor Presidente da Provincia, Doutor Theodoro Machado Freire Pereira da Silva, com o Engenheiro Civil Antonio Gonsalves da Justa Araujo, para o prolongamento da estrada de rodagem, em direcção á Villa do Pilar, o qual foi mandado lavrar n'esta Repartição, pelo mesmo Excellentissimo Senhor Presidente, em officio de 22 do corrente mez, sob numero 1283, mediante as condições infra declaradas, sendo fiador do contractante Francisco Ferreira Borges

Aos vinte e quatro dias do mez de Março do anno de mil oitocentos sessenta e nove, n'esta Secção do Contencioso do Thesouro Provincial da Parahyba, achando-se presente o Senhor Doutor Procurador Fiscal, Astolfo José Meira, compareceo o Engenheiro Civil Antonio Gonsalves da Justa Araujo, para assignar o contracto por elle celebrado com o Excellentissimo Senhor Presidente da Provincia, Doutor Theodoro Machado Freire Pereira da Silva, para o prolongamento da estrada de rodagem em direcção á Villa do Pilar, sendo as condições do mesmo contracto as seguintes:

1.ª A estrada partirá da Cruz do Espirito Santo, em direcção do engenho Santo Antonio de Manoel da Costa Cunha Lima, e passará nas immediações, e por detraz do engenho Cobé de Antonio Cabral, indo pela chan, as proximidades do engenho Maraú, do Convento de S. Bento. D'este ultimo ponto seguirá em direcção ao sitio de Manoel Januario Pereira, denominado das Antas, onde atravessará o rio Gurinhem, nas visinhanças do sitio Figueiras, proximo ao engenho Antas, pelo Riachão de João Bezerra, em demanda do lugar denominado chan, perto da Villa do Pilar, por cuja estrada antiga entrará, e descendo, a encosta, junto ao engenho Santa Fé, em direcção á rua principal da mesma Villa, alli terminará.

2.ª O traçado acima poderá soffrer pouca alteração e em parte sómente, se pelos estudos graphicos reconhecer-se vantagem n'isso.

3.ª Para o facil esgôto das aguas, haverá tantas bombas, quantas forem precizas, as quaes serão feitas de pedra, tijôlo, cal e areia com soleira geral e rebocadas com cimento, de conformidade com a planta, que fôr approvada.

4.ª A largura da estrada em toda sua extenção será de trinta palmos, com o abaulamento de palmo e meio no centro.

5.ª As curvas da estrada nunca terão menos de quinhentos palmos de raio, podendo-se, com tudo, exceder este limite nas proximidades das pontes e nos lugares, onde a accidentação do terreno assim o exigir.

6.ª Em toda a extensão da estrada, serão feitos de cada lado os vallados precisos para o perfeito esgôto das aguas pluviaes, tendo elles nunca menos de seis palmos de bôcca, e tres de profundidade, salvo quando forem abertos em rocha, em cujo caso poderão ter metade d'estas dimensões.

7.ª Os taludes dos atterros terão a inclinação de um e meio de base para um de altura, e nas escavações um de base para um de altura, salvo se forem feitos em rocha, caso em que poderão ser mais ingremes e menos verticaes, conforme a rigidez da rocha escavada, a juizo do Engenheiro da Provincia.

8.ª Os taludes dos atterros serão guarnecidos nas arestas, por uma fita de relva de um palmo de largura.

9.ª Os declives longetudinaes não excederão de seis por cento.

10.ª Os lanços de subida e descida, com declive de quatro por cento para cima, serão calçados em toda a largura com pedras brutas, (calçamento ordinario), sendo empregado o granito da natureza do que se encontra nas proximidades da estrada.

11.ª Nos lanços, cujo declive fôr inferior á quatro por cento, collocar-se-ha em terreno argiloso uma camada de areia, e nos arenosos um embarreamento, com a espessura, nunca excedente de um palmo, á juizo do Engenheiro da Provincia.

12.ª Os lanços da estrada serão de quinhentas braças demarcadas com marcos de granito, com o numero escripto do lanço.

13.ª A estrada poderá ser principiada ao mesmo tempo da Cruz do Espirito Santo, e da Villa do Pilar, com tanto que sejam feitos em seguimento os lanços, começados de um ou de outro ponto.

14.ª Haverá em toda a extensão da estrada quatro pontes de ferro com assoalho de pranchões de amarello, ou de outra madeira de lei da mesma duração, de tres pollegadas de espessura e cinco de largura, pouco mais ou menos, sendo uma com quarenta palmos de comprimento sobre o rio Muriquipe, outra com

oitenta palmos sobre o rio Acay, outra com cem ditos, sobre o rio Gurinhem, e a quarta com sessenta ditos, sobre o rio Curimataú. Estas pontes serão de um só vão, e terão vinte e cinco palmos de largura.

15.ª O systema de construcção d'estas pontes será o mesmo da ponte do Sanhauá, tendo cada uma d'ellas a fórma representada nos desenhos, que forem previamente approvados pelo Governo da Provincia.

16.ª Os muros de encosto e ramaes das pontes, serão feitos de alvenaria de pedra, cal e areia na proporção de um de cal para dous de areia, ou de alvenaria de tijolo, em cujo caso terão cordões de alvenaria de pedra, e sempre rebocados com cimento, sendo tomadas todas as precauções, precisas para a perfeita segurança dos mesmos muros.

17.ª As pontes ficarão cinco palmos á cima do nivel das maiores cheias conhecidas nas localidades, e a mesma altura terão os atterros da estrada.

18.ª Feitos os estudos graphicos, todos os perfiz dos córtes, aterros e projectos de obras d'arte, serão definitivamente traçados de accôrdo e sob a inspecção do Engenheiro da Provincia, com approvação do Governo.

19.ª A planta geral da estrada, e a detalhada das pontes e bombas, serão submettidas a approvação do Governo, dentro do prazo de sete mezes, contados da data do contracto, e sujeitas ás modificações, que na pratica se reconhecerem precisas, com a mesma approvação do Governo.

20.ª Por cada lanço de quinhentas braças correntes de estrada, inclusive as bombas e pontilhões, menos as pontes de ferro, pagará o Governo a quantia de nove contos trezentos e cincoenta mil réis, (9:350$000 rs.)

21.ª Cada lanço de estrada será pago pelo Thesouro Provincial, depois de seu recebimento provisorio, devendo o Governo mandar examinal-o pelo Engenheiro da Provincia, ou outra pessôa habilitada, e de sua confiança, apenas tenha a competente communicação de sua conclusão.

22.ª Pela ponte de ferro sobre o rio Muriquipe, pagará o Governo a quantia de dez contos e quinhentos mil réis, (10:500$000 rs.), pela do rio Acay, deseseis contos e seiscentos mil réis, (16:600$000), pela do rio Gurinhem, vinte e tres contos e duzentos mil réis, (23:200$000) e pela do rio Curimataú, treze contos e quatrocentos mil réis, (13:400$000).

23.ª As pontes serão pagas em duas prestações, effectuando-se a primeira, correspondente á terça parte dos preços fixados no artigo antecedente, logo que sejão despachadas na Alfandega d'esta Cidade as ferragens completas de cada uma d'ellas, e a segunda depois que forem concluidas e entregues ao Governo.

24.ª Para garantia da solidez das obras da estrada e das pontes, ficará em deposito no Thesouro Provincial a quantia de um conto de réis, (1:000$000), discontada da importancia de cada lanço de estrada, e a quantia de um conto e quinhentos mil réis, (1:500$000 rs.), da segunda prestação de cada uma das pontes, no acto dos respectivos pagamentos, só levantando-se este deposito um anno depois da entrega provisoria, quando fôr feita a entrega definitiva, salvo o caso previsto na condição trinta e tres.

25.ª Se houver demora no pagamento de qualquer lanço concluido de estrada, será considerada sua importancia divida publica provincial, vencendo os juros de nove por cento ao anno, pagos semestralmente, e amortizavel dentro do praso de quatro annos, para cada emissão, sendo cada apolice do valor de um conto de réis, (1:000$000 rs.)

26.ª O contractante obriga-se á dar começo as obras da estrada, dentro do praso de tres mezes, e á concluil-as no de quatro annos contados da data da assignatura do presente contracto.

27.ª Toda a ferragem para as pontes deverá ser importada n'esta Cidade no praso de desoito mezes, e ficarão concluidas as mesmas pontes, dentro de trinta mezes, contados do referido modo.

28.ª A entrega definitiva de cada lanço, ou de qualquer das pontes effectuar-se-ha um anno depois da entrega provisoria,

29.ª No caso de escassez de numerario no Thesouro Provincial, o contractante deverá receber em pagamento apolices até a terça parte do valor da estrada e das pontes, sendo ellas amortizaveis na fórma do art. 25.

30.ª O contractante prestará no Thesouro Provincial uma fiança de oitenta contos de réis, (80:000$000), para garantia do fiel cumprimento e execução do presente contracto.

31.ª Logo que fôr apresentada a dita fiança, o Governo entregará, como adiantamento, ao contractante a quantia de vinte contos de réis, (20:000$000 rs.), os quaes serão restituidos aos cofres provinciaes, porque desconto de seis por cento, d'essa quantia (1:200$000), um conto e duzentos mil réis, em cada prestação de estrada e das pontes, que forem recebidas, até completar-se a somma adiantada.

32.ª O contratante sujeita-se ás seguintes penas: 1.ª Multa de tres contos de réis, (3:000$000 rs.), rescisão do contracto, e restituição ao Thesouro Provincial da quantia adiantada, com o juro de doze por cento ao anno, se não apresentar no praso do art. 19, a planta geral da estrada, e a detalhada das pontes e bombas; 2.ª A mesma multa, e as outras penas do paragrapho antecedente, se não der começo as obras da estrada, dentro do praso do art. 26, e a de cinco

contos de réis, (5:000$000 rs.), além das ditas penas, se no praso do art. 27 não houver chegado á esta cidade a ferragem para as pontes, salvo os casos de força maior. 3.ª A multa de quatro contos de réis, (4:000$000 rs.), por cada mez de demora, senão concluir as obras da estrada no praso fixado no art. 26, e a de dous contos de réis, (2:000$000 rs.), por igual demora na conclusão das pontes, salvo em ambas as hypotheses os casos de força maior. 4.ª Multa de vinte contos de réis, (20:000$000), e encampação de todas as obras, se o contractante as abandonar, depois de começadas.

33.ª No caso do ultimo paragrapho, as obras serão feitas administrativamente, por conta do contractante, e seos socios, ainda que não assignem o presente contracto, e seos fiadores; ficando para isso os bens do mesmo contractante, os de seos socios, e os da fiança, assim como as quantias existentes em deposito sujeitos as despezas que se fizerem precisas para conclusão das obras.

34.ª O Governo Provincial obriga-se a solicitar do Governo Geral isenção dos direitos de importação de toda a ferragem para as pontes.

35.ª Todas as desappropriações, para construcção da estrada, correrão por conta do Governo, menos as que recahirem sobre predios de estabelecimentos ruraes, taes como, casas de engenho e suas dependencias, senzalas, casas de vivenda dos proprietarios e capellas.

36.ª Todas as questões que se suscitarem sobre a intelligencia e execução do presente contracto, serão decididas sem recurso algum por dous arbitros, nomeados pelas partes, os quaes no caso de discordancia, nomearão um desempatador, e se não convierem no desempate, o Presidente da Provincia designará um terceiro arbitro, que resolverá a questão.

37.ª Do disposto no artigo antecedente exceptuão-se as questões que derem lugar a imposição das penas de encampação, rescisão de contracto e multas, porque estas questões serão resolvidas administrativamente, ouvindo-se antes o contractante.

38.ª O mesmo contractante, seos socios e fiadores, obrigão-se á não solicitar dos Poderes Provinciaes dispensa de cumprimento parcial ou integral do presente contracto, nem tão pouco augmento algum dos preços estipulados, nem finalmente, indemnisação alguma por prejuizos resultantes dos mesmos preços,

39.ª O mesmo contractante e socios que tiver, embóra não figurem no presente contracto, são solidariamente responsaveis á Fazenda Provincial, e renuncião á todos os casos solicitos ou insolicitos, ordinarios ou extraordinarios, cogitados ou não cogitados ; pois, em todos e em cada um dos mesmos casos, ficão sempre

obrigados, sem d'elles se poderem valer, nem os poderem allegar em tempo algum, nem para effeito algum quaesquer que elle seja.

E para firmeza e validade do presente contracto, mandou o Sr. Doutor Procurador Fiscal, lavrar este termo, em cnmprimento do despacho do Sr. Doutor Inspector do Thesouro Provincial, escripto no supracitado officio do Excellentissimo Senhor Presidente da Provincia, e com elle assignou o contractante e seu fiador. E eu José Bezerra Cavalcanti de Albuquerque, praticante do Thesouro Provincial, servindo no Contencioso, o escrevi.—Meira.—Antonio Gonsalves da Justa Araujo. —Como procurador do Sr. Francisco Ferreira Borges, Francisco Alves de Souza Carvalho.—Está conforme.—O Procurador Fiscal, Astolfo José Meira.—Está conforme.—Thomás de Aquino Mindello.—Conferi, Medeiros.

ANNEXO N. 3.

N. 1005.—2.ª Secção.—Palacio do Governo da Parahyba, em 9 de Março de 1869.—De posse das propostas do Dr. Zozimo Barroso, William Richard e Antonio Gonsalves da Justa Araujo com seos socios Joaquim da Cunha Freire e Thomaz Rich Brandt para o fornecimento d'agua potavel á esta Cidade e illuminação publica da mesma, tenho a recommendar á Vmc. que faça lavrar o termo de contracto para as mencionadas emprezas com o Engenheiro Antonio Gonsalves da Justa Araujo e seos ditos socios sob as condições expressas no documento incluso, authenticado pelo Secretario da Provincia.—Deus Guarde á Vmc.—Theodoro Machado Freire Pereira da Silva.—Sr. Dr. Inspector do Thesouro Provincial.

Condições ajustadas entre o Excellentissimo Presidente da Provincia, Doutor Theodoro Machado Freire Pereira da Silva, e o Engenheiro Antonio Gonsalves da Justa Araujo por si e por seos socios o Coronel Joaquim da Cunha Freire, o Engenheiro Thomaz Rich Brandt, para o contracto da illuminação d'esta Capital á gaz corrente, e do fornecimento de agua potavel á mesma por canalisação e chafarizes.

1.ª

A illuminação abrangerá o seguinte perimetro da Cidade: rua do Zumbi, largo do Varadouro, rua da Gameleira, largo do quartel da policia, rua do Sobradinho, largo da cadeia, rua da Ponte, da Imperatriz. das Trincheiras, largo do palacio, rua do Jaguarybe, da Thesoura, da Mãe dos Homens, do Tambiá, da Aurora, largo de S. Francisco, travessa do Tanque e largo de S. Pedro Gonsalves até ao do Varadouro; competindo ao Presidente da Provincia determinar as distancias em que os combustores deverão ser collocados nas ruas e praças, sem que de um a outro a distancia exceda a 150 palmos.

2.ª

O numero de combustores não será menor de quatrocentos, podendo elevar-se a mais, se assim o quizer e determinar o Presidente da Provincia. O preço geral da illuminação será de vinte e sete réis, (27 rs.) por hora para cada lampião.

3.ª

Logo que houver mais de seiscentos lampiões, o preço para cada um será 25 rs. por hora.

4.ª

O emprezario, ou emprezarios são obrigados a augmentar o numero de lampiões com os combustores necessarios, a juizo do Presidente da Provincia, pela mesma fórma e condições estabelecidas para os outros combustores e pelos preços fixados n'este contracto.

5.ª

A luz de cada combustor será equivalente em intensidade a de dez velas de spermacete, dos que consomem 120 grãos por ora. A luz deverá ser projectada em fórma de leque.

6.ª

Todas as experiencias photometricas serão feitas na fabrica ou escriptorio do emprezario, ou companhia pelo Engenheiro da Provincia em presença do Engenheiro da mesma companhia, ou de quem o substituir na sua ausencia.

7.ª

A officina para a producção do gaz, a collocação das maquinas, apparelhos, canos e tudo o mais que fôr concernente á completa e efficaz illuminação da Cidade, bem como o fornecimento e costeamento dos combustores das ruas e praças correrão por conta dos emprezarios.

8.ª

Os emprezarios obrigam-se a illuminar os estabelecimentos ou edificios publicos; e n'este caso o preço será proporcional a quantia de gaz consumida por cada combustor na razão de 27 reaes por hora, pagando o Governo as despezas do encanamento, como qualquer particular.

9.ª

Poderão tambem contractar o mesmo serviço com particulares, mas nunca por preço maior do que o estipulado para o Governo.

10.ª

A illuminação durará nove horas, começando ás 6 horas e meia da tarde e terminando ás tres horas e meia da manhã em todas as noites do anno.

11.ª

Ficam garantidos aos emprezarios quinze minutos depois do tempo marcado para o principio da illuminação, a fim de completar o accendimento dos lampeões.

12.ª

Os combustores serão collocados em arandelas, ou columnas de ferro fixas sobre os passeios das ruas, ou sobre as paredes dos edificios, conforme á capacidade das ruas e conveniencia do serviço, o que será determinado de accordo com o Governo da Provincia.

13.ª

Os lampiões serão numerados, e sua configuração, assim como a das arandelas e columnas será conforme o modelo, que for approvado pelo Governo da Provincia.

14.ª

O Governo será ouvido na escolha do local destinado para o estabelecimento das officinas para a producção do gaz.

15.ª

Os emprezarios começarão a perceber pelo cofre provincial o preço da illuminação na razão do numero dos combustores, que segundo concordarem com o Governo accenderem por quarteirão.

16.ª

Os pagamentos, que forem devidos pela illuminação, na conformidade das estipulações d'este contracto, serão feitos por prestações mensaes no Thesouro Provincial.

17.ª

Se depois do dia 5 de cada mez não estiver realisado o pagamento da conta do mez precedente, o Coverno pagará por qualquer demora o juro da quantia respectiva na razão de 9 por cento ao anno.

18.ª

O preço da illuminação será regulado segundo o actual padrão monetario de quatro mil réis por oitava de ouro de 22 quilates, equivalente a 27 dinheiros sterlinos por mil réis.

19.ª

O Governo da Provincia concederá aos emprezarios, ou a companhia que elles organisarem, quaesquer terrenos devolutos que possuir e forem precisos á construcção dos gazometros e suas dependencias.

20.ª

Dando-se qualquer eventualidade que venha a interromper a illuminação, ficam os emprezarios obrigados a tratar immediatamente de reparar tudo, em ordem a que funccione logo a mesma illuminação; sendo, entretanto, substituida provisoriamente por outra qualquer, que fôr convencionada, sem que tenham direito por este serviço á retribuição alguma.

21.ª

Os emprezarios durante o espaço de trinta annos teem o direito, de preferencia a quasquer outras pessôas, de contractar a illuminação de outra cidade ou villa da Provincia, ficando a isso obrigados quando o numero de combustores não fôr inferior a quinhentos. As condições para o contracto n'este caso serão as mesmas que já se acham estipuladas no presente contracto, ou outras mais vantajosas para a Provincia, quando a isso accederem os emprezarios. Entende-se,

porém, que renunciado aquelle direito, fica de nenhum effeito a presente estipulação relativa ás villas e cidades da Provincia, sempre que convidados os emprezarios a illuminar uma cidade ou villa, não se prestem a isso, podendo então ser feita a illuminação como fôr determinado pelo poder competente.

22.ª

Findo o prazo d'este contracto, poderão os emprezarios ou companhia, de accôrdo com o Poder Provincial competente, renoval-o para a illuminação, uma vez que elles offereçam condições iguaes, ou mais vantajosas que as de qualquer outro proponente.

23.ª

Os emprezarios extrahirão o gaz das substancias que recommenda o estado actual da sciencia para se obter uma luz brilhante, serena e inoffensiva; e verificando-se no periodo da duração d'este contracto aperfeiçoamento, ou descoberta scientifica de outro agente productor de luz de que possa resultar melhoramento notavel no desempenho d'este serviço, deverão os emprezarios lançar mão d'elle, obtendo o preciso consentimento do Governo.

24.ª

Os emprezarios se obrigam mais a encanar agua potavel sufficiente para o abastecimento d'esta cidade do riacho—Marés—ou de outro manancial que offerecer igual vantagem e mais facilidade, com tanto que possa fornecer um milhão e duzentos mil litros d'agua (1:200,000) em cada vinte e quatro horas.

25.ª

Se obrigam a construir no manancial escolhido galerias, ou açudes e caixas de clarificação e distribuição, e outras obras necessarias para o encamento das aguas com todos os melhoramentos conhecidos. Todas estas obras, bem como as do encanamento das aguas e chafarizes correrão por conta dos emprezarios, ou da companhia que elles organizarem para esse fim, devendo elles, submetter os respectivos planos á approvação do Governo, com o recurso do art. 50, no caso de discordancia; depois disso só poderão ser alterados os ditos planos por iniciativa dos emprezarios, ou companhia.

26.ª

Os emprezarios se obrigam a construir seis chafarizes nos seguintes lugares: no largo de palacio, no mercado publico, no largo da matriz, no largo do Va

radouro proximo ao cáes, no largo do quartel de primeira linha, e finalmente no largo da cadeia nova, podendo a companhia augmentar o numero d'elles se assim julgar conveniente.

27.ª

O Governo Provincial será ouvido na escolha do local destinado para o estabelecimento das galerias ou açudes, e caixas de clarificação e distribuição, assim como de outras obras concernentes ao encanamento das aguas.

28.ª

O Governo Provincial concederá aos emprezarios, ou a companhia que elles organisarem os terrenos devolutos que possuir, e forem precisos á construcção das obras do encanamento, de que trata o artigo antecedente.

29.ª

A acquisição do manancial escolhido e a desappropriação dos terrenos necessarios a juizo do Governo para as obras do encanamento e suas dependencias correrão por conta da Provincia. Para esse fim os emprezarios levantarão a planta d'esses terrenos que será apresentada ao Presidente da mesma Provincia.

30.ª

Fica concedido aos emprezarios o direito exclusivo por trinta annos para a venda d'agua por um preço, que não exceda a vinte réis. (20) o caneco de vinte e oito garrafas, ou tres canadas e meia, sendo feita a venda nos chafarizes: podendo os emprezarios fornecel-a fóra dos chafarizes, por toda a cidade por preço que não exceda á quarenta réis (40) o caneco da capacidade acima indicada, observadas as posturas mucicipaes acerca do transito e modo da conducção d'agua.

31.ª

Fica prohibida a outra qualquer pessôa a venda d'agua dentro da cidade desde o dia em que começar o fornecimento d'ella nos chafarizes.

32.ª

O Governo fará cessão aos emprezarios do uso de todas as fontes publicas da capital, logo que começarem a funccionar os chafarizes.

33.ª

O Governo indicará pelos meios competentes a conveniencia da declaração das penas, que devem ser impostas aos que venderem agua com infracção do art. 31.

34.ª

Os emprezarios fornecerão penas d'agua ás repartições e estabelecimentos publicos, assim como as casas particulares, mediante a retribuição que fôr fixada pela companhia de accôrdo com o Presidente da Provincia correndo por conta da Provincia, ou dos particulares as despezas feitas com a canalisação e suas dependencias, e adoptando a companhia os precisos meios de fiscalisação.

35.ª

Os emprezarios, quando houver falta d'agua por casos imprevistos e de força maior, deverão fornecel-a dos mananciaes, trazida para a cidade em carroças ou cargas sem alteração do preço estabelecido de vinte réis o caneco, pondo-a nos lugares dos chafarizes, até que sejam removidos os embaraços causados pela força maior. Entende-se por caso de força maior o do incendio que dê lugar a um grande consumo d'agua para apagal-o, e quaesquer outros embaraços que os emprezarios não possam prevenir ou remover, e que rasoavelmente não devam ser attribuidos ao deleixo e falta de zelo dos mesmos emprezarios.

36.ª

O Governo se compromette a conceder em beneficio da empreza todos os favores e facilidades compativeis com o bem publico.

37.ª

Findo o praso do contracto, todas as obras do encanamento das aguas e suas dependencias, bombas o maquinas empregadas no serviço serão vendidas ao Governo por um preço razoavel, excluindo-se o encanamento que pertencer a particulares. Se o fornecimento d'agua tiver de continuar por contracto, os emprezarios terão a preferencia, precedendo novos ajustes com o Governo.

38.ª

Fica reservado ao Governo o direito de comprar cada anno acções da empreza d'agua até a quantia de dez contos de réis, (10:000$000 rs.), pela cotação

do mercado; ficando ellas intransferiveis, e applicados os seos reditos com aquella quantia annua para a compra de novas acções, a fim de que possa d'este modo realizar a acquisição da empreza, e fornecer gratuitamente agua á população. Para o mesmo fim poderá tambem o governo realizar em qualquer tempo a compra, de que trata o artigo antecedente.

39.ª

Os emprezarios respondem pelos prejuisos que resultarem a terceiros provenientes de omissão, ou deleixo dos seos empregados em uma e outra empreza.

40.ª

Pelas infracções das disposições d'este contracto incorrerão os emprezarios nas seguintes penas:

§ 1.º Multa de 122 reaes por noite, por cada combustor, cuja luz não tiver a intensidade marcada no art. 5.º

§ 2.º Multa do dobro do paragrapho antecedente por cada combustor que estiver apagado.

§ 3.º Rescisão do contracto e multa de quatro contos de réis, (4:000$000), pela falta de illuminação á gaz em dez noites consecutivas, salvo o caso de força maior.

§ 4.º Multa de trinta mil réis por cada chafariz em que houver falta d'agua, não sendo por casos imprevistos ou de força maior.

41.ª

O Governo da Provincia por intermedio de agentes de sua confiança poderá, sempre que julgar conveniente, examinar o estado das obras durante o tempo de sua construcção; e depois de concluidas, o estado do maquinismo e canalisação, sendo obrigados os emprezarios, ou a companhia a prestar-se a quaesquer requisições que lhes forem feitas, de accordo com este contracto, por parte do mesmo Governo a bem do serviço da illuminação e fornecimento d'agua.

42.ª

As duas emprezas para a illuminação da cidade e fornecimento d'agua formam um só todo, de sorte que se as obras de qualquer d'ellas não forem concluidas dentro do praso fixado no art. 47—importará isso a rescisão d'este contracto para uma e outra empreza,

43.ª

Para garantia do presente contracto será pelos emprezarios depositada no Thesouro Provincial a quantia de dez contos de réis, (10:000$000), ou prestada uma fiança de igual valor, cessando esta ou aquella, apenas a illuminação e fornecimento d'agua á cidade principiem.

44.ª

Fica reservado aos emprezarios o direito de transferirem a outrem o presente contracto, approvando o Governo Provincial a transferencia. Esta approvação importará para os transferentes a sua inteira desobriga, passando assim á nova empreza toda e qualquer responsabelidade, vantagens e direitos derivados d'este contracto.

45.ª

As despezas feitas com alterações, ou deslocações do material da illuminação e da canalisação d'agua em consequencia de trabalhos publicos correrão por conta do Governo; mas incumbe a empreza fazer por sua conta o restabelecimento do calçamento da cidade por onde passar a canalisação, a qual será assentada em uma profundidade nunca menor de 0, 70 m.

46.ª

O Governo da Provincia obriga-se a solicitar do Governo Geral isenção de direitos pela introducção das maquinas, utensilios, aparelhos, tubos, combustores e materias primas que forem precisas para a illuminação e canalisação d'agua, fixando annualmente os emprezarios ou companhia perante a Thesouraria de Fazenda a quantia d'essas materias primas.

47.ª

O maximo do tempo para a conclusão das obras que os emprezarios ou a companhia tem de fazer a fim de tornar effectiva a illuminação e o fornecimento d'agua será de trinta mezes contados da data da approvação do contracto pela Assembléa Provincial; podendo, porém, o Presidente da Provincia prorogal-o, se a falta provier de causas consideradas de força maior.

48.ª

Os emprezasios começarão os trabalhos dentro do prazo de um anno contado da data da approvação do contracto; entendendo-se por começo de trabalhos

a organização da planta da cidade para collocação dos gazometros e canalisação geral para agua e gaz, sob pena de dous contos de réis., (2:000$000 rs.), de multa.

49.ª

O presente contracto durará por espaço de trinta annos, durante os quaes só aos emprezarios será permittido abastecer d'agua a cidade, illuminar as ruas, praças, estabelecimentos publicos e casas particulares. Esta disposição não importa a prohibição a qualquer pessôa de apparelhar e vender objectos para a illuminsção inteira das casas e canalisação d'agua para as mesmas.

50.ª

Todas as questões que se suscitarem ssbre a intelligencia e execução do presente contracto serão decididas sem recurso algum por dous arbitros nomeados pelas partes, os quaes, no caso de discordancia, nomearão um desempatador, e se não convierem n'esse desempate o Presidente da Provincia designará um terterceiro arbitro.

51.ª

Da condição antecedente exceptuam-se as questões que derem lugar a imposição da pena de rescisão do contracto e multas; por que estas questões serão resolvidas administrativamente, ouvindo-se antes os emprezarios, ou agentes da companhia

Está conforme.

Thomás de Aquino Mindello.

ANNEXO N. 4.

Pela Secretaria do Governo da Provincia publicam-se as seguintes observações, em additamento as bases ajustadas para o contracto da illuminação á gaz corrente e fornecimento d'agua potavel á esta capital.

OBSERVAÇÕES.

Apresentaram-se tres concurrentes, o Dr. Zozimo Barroso, William Richards, gerente da companhia de gaz em Pernambuco, e o engenheiro Antonio Gonsalves da Justa Araujo por si e por seos socios, Coronel Joaquim da Cunha Freire e o Engenheiro Thomás Rich Brandt.

O primeiro pedia:

Privilegio por 50 annos para a illuminação da cidade.

Preço de 28 réis por hora por cada combustor até 400 combustores;

Vinte e sete reaes logo que o numero d'estes excedesse de 700;

Vinte e seis reaes quando o dito numero passasse de 1000;

Oito reaes por pé cubico inglez, (28 réis por hora), para a illuminação dos edificios publicos;

E dez reaes pela mesma unidade (35 réis por hora), para as casas particulares;

Pedia mais:

Igual privilegio para o fornecimento e venda d'agua potavel á cidade;

Fonte a de Tambiá;

Nenhuma fixação da quantidade d'agua para o fornecimento diario da cidade;

E despezas de construcção e costeamento por conta da empreza.

O segundo proponente prestava-se á illuminar a cidade com 400 combustores:

Mediante o privilegio de 30 annos;

A' preço de 25 réis por hora, durante nove horas por noite;

A' 27 réis havendo illuminação em vinte e cinco noites por mez;

A' 30 réis sendo sómente por vinte noites ;

E á 10 réis por pé cubico inglez (55 réis por hora) para os particulares.

Com a garantia do mesmo privilegio forneceria agua á cidade, á saber :

Da fonte do Tambiá;

Nunca menos de 50,000 canadas por vinte e quatro horas (266,666 litros, isto é, 27 litros por cada habitante. na razão de 10,000 habitantes ;)

E correndo a despeza da construcção por sua conta, porém pagando o Governo uma renda annual de 10:000$000, com o direito de distribuir a agua como lhe aprouvesse, ou subvencionando a empreza com a quantia annual de........ 3:000$000, em cujo caso competeria á ella o privilegio exclusivo para a venda d'agua;

Finalmente os terceiros concurrentes propunham-se á fazer a illuminação e o abastecimento d'agua da seguinte maneira :

Privilegio por 30 annos ;

400 combustores por nove horas durante a noite :

A' preço de 27 réis por hora :

Igual preço para os particulares (7,7 por pé cubico inglez);

Logo que o numero dos combustores publicos excedesse de 650, reducção do preço á 25 réis por hora ;

Agua canalisada da fonte do Tambiá ;

Novecentos e cincoenta mil litros por 24 horas ;

E nenhuma retribuição dos cofres publicos, concedido o direito da venda d'agua.

Comparadas as tres propostas, a primeira não podia sustentar a competencia das outras duas :

Porque a duração do privilegio pedido era de 50 annos, o preço do gaz o mais elevado e sem precisão definida as bases para o fornecimento d'agua.

A competencia só poder-se-hia dar entre as outras duas.

Scientificou-se á Richards que a barateza do gaz para o publico, como elle propunha, era illusoria.

Primeiro, porque neutralisava-se pela elevação do preço que fixára para os particulares ;

Segundo, porque, addicionando-se-lhe a subvenção de 3:000$000, ou a paga de 10:000$000 que pedia pelo fornecimento d'agua, elevar-se-hia o preço para o Governo á mais de 27 rs. quer no primeiro quer no segundo caso.

Communicou-se-lhe igualmente :

Que o Tambiá era um manancial de capacidade duvidosa;

Que era preferivel o riacho Marés:

Que o fornecimento diario d'agua convinha que fosse de 1.200,000 litros, á razão de 120 litros por habitante;

Que não obteria subvenção ou retribuição alguma pecuniaria pelas construcções e costeamento da canalisação e chafarizes;

Que finalmente, conceder-se-lhe-hia tão sómente o privilegio para a venda d'agua e outros favores semelhantes;

Não respondeo a taes avisos; e só mais tarde o fez de modo vago, que não importava a aceitação nem rejeição da contra-proposta.

O mesmo não aconteceo com os proponentes Justa o seos socios. Sendo razoavel o preço que offereceram para o consummo gaz, comparado mesmo com a barateza apparente do preço da proposta Richards, era com tudo insufficiente a capacidade do manancial para o abastecimento d'agua, quantidade diaria do mesmo abastecimento, &c,, que elles propunham.

Inteirados d'isto, concordaram nas exigencias feitas á Richards, como se verifica do ajuste ou contracto já publicado.

Pela proposta, Richards o custo annual de cada combustor, montaria á 82$125, sendo 400 combustores, á 25 rs. por hora durante nove horas.

Mas addicionando-se-lhe, na fórma já dita, a subvenção de 3:000$000, pelo fornecimento d'agua, o custo de cada combustor elevar-se-hia por hora á 27.2, e annualmente á 89$625;

Ou á. 32,5 por hora, e a 107$125 por anno, se o addicionamento fosse de 10:000$000, como elle propuzera.

No entretanto que pela proposta Justa o mesmo numero de combustores e o mesmo tempo de duração da illuminação por noite, a 27 rs. por hora, dava o resultado de custar annualmente cada combustor a quantia de 88$695 rs.

O preço do gaz deve ser tanto menor quanto maior fôr o seo consumo.

Não obstante em Pernambuco, onde ha cerca de 1,200 combustores, o custo do gaz por hora é de 30 rs.

Na Bahia, em quanto não houve se não 1.500 combustores, custava cada um por anno 84$600 rs.

No Ceará, não obstante ser o privilegio de 59 annos, o dito preço de cada combustor é de 98$550 rs. até que haja mais de 700 combustores; e excedendo de 1,000, reduzir-se-ha o preço á 91$980 rs., isto é, á 30 rs. na primeira hypothese, e á 28 rs. na segunda.

Em Nitheroy, sendo 500 os combustores, á preço de 27 rs. por hora, o custo annuo de cada combustor póde elevar-se até 96$000 rs., porque ali dura a

illuminação por noite mais que as horas fixadas para a illuminação d'esta cidade; e quando ella venha á subir á mais de 700 combustores, o preço do consumo por hora desce á 25, 4.

Porém na Parahyba, apezar de haverem tão sómente 400 combustores, tambem á preço de 27 rs. por hora, o custo de cada combustor é de 88$695, como fica dito; e no caso de que o seo numero eleve-se á 600 combustores, o preço reduzir se-ha á 25 por hora.

De sorte que:

Com a illuminação por 400 combustores a Provincia apenas gastará annualmente a quantia de 35:478$000.

E nada dispenderá com a empreza do abastecimento d'agua á cidade.

Haverá 6 chafarizes. Tambem a empreza da canalização d'agua no Recife começou a funccionar com 11 chafarizes, na Bahia com 12, sendo 5 na cidade baixa, e 7 na alta, e no Ceará estipulou-se que não serião menos de 4.

N'uma proposta anterior que Justa e seos socios formularão em dias do anno passado, apenas prestaram-se á collocar 4 chafarizes. Elevam-se agora o seu numero por exigencias da administração.

Correndo por conta da empreza os trabalhos da canalisação d'agua e seo costeamento, sem a minima retribuição pecuniaria de parte da Provincia, tanto maior fôr o numero dos chafarizes quanto maiores serão as despezas da empreza com o pessoal de recebedores, guardas, &c., como tambem augmentar-se-hão as possibilidades de estravio da receita dos mesmos chafarizes.

Não se pôde canseguir mais do que o augmento d'aquelles dous chafarizes, uma vez que a Provincia não se prestou á retribuir serviço algum da empreza.

Porém adquirido pela Provincia o material da mesma empreza pela successiva compra de acções, fornecer-se-ha agua á população gratuitamente; e então poder-se-ha multiplicar o numero dos chafarizes para commodidade da população, sem onus para a Provincia.—Secretaria da Presidencia da Parahyba em 12 de Março de 1869.

Thomás de Aquino Mindello.

ANNEXO N. 5.

N. 44.—Illm. e Exm. Sr.—Em observancia a ordem verbal de V. Exc., attendendo, que não me é possivel fazer o estudo do terreno e assim um orçamento preciso para o estabelecimento de uma linha telegraphica d'esta cidade a capital da Provincia de Pernambuco, não só por ter ainda este mez chegado do rio Mamanguape de que apresentei planta para por ella ser o mesmo balisado, como é indispensavel a sua facil navegação: por ter de partir quanto antes para o interior da Provincia, á fim de determinar os pontos pelos quaes deve passar a estrada de rodagem em seo prolongamento desde a Cruz do Espirito Santo até a Villa do Pilar; como ainda porque as obras n'esta capital sob minha direcção me inhibem ausentar-me muitas vezes, e principalmente por muito tempo, como seria preciso para aquelle estudo, pelo que e segundo as ordens de V. Exc., só me é possivel fazer uma avaliação aproximada da despeza necessaria para o estabelecimento da dita linha, que como V. Exc. verá pela nota abaixo importará em 43:657$600 rs.

Avaliação aproximada da despeza com uma linha telegraphica da capital da Provincia da Parahyba do Norte a capital da Provincia de Pernambuco, tendo as seis estações segnintes: Parahyba do Norte, Pedras de Fogo, Goyanna, Iguarassù, Olinda e Recife, e sendo estabelecida pelas estradas actuaes com a extenção de 200 kilometros.

Despeza por estação.

Instrumentos.

2	Apparelhos de Morse á 272$000	544$000	
10	Elementos da pilha de Daniel á 1$200	12$000	
2	Commutadores á 4$800	9$600	
1	Para raio	16$000	
1	Galvanometro	8$000	
1	Despertador oscilante	20$000	
	Somma Rs.	609$600	
	Para mobilia e pequenos objectos	200$000	
	Total Rs.	809$600	
	Para as seis estações		4:857$600

Despeza por kilometro da linha.

100	kilogramas de ferro de 0,00^{m}4 á 560............	56$000
13	Postes plantados á 6$000.....................	78$000
13	Isoladores campana modelo grande, á 400........	5$200
1	Esticador....................................	4$800
	Transporte soldas e collocação do fio............	50$000
	Somma Rs......	194$000

Para 200 kilometros........................	38:800$000
Despeza total Rs..	43:657$600

Com esta quantia póde-se estabelecer a linha telegraphica, porque, apezar do augmento de transportes para o interior, devendo ser ali mais baratos os salarios e os esteios disso resultará importante economia a que não posso attender pelas razões acima expostas; pelo que calculei com os preços desta capital.—Deos Guarde a V. Exc.—Illm. e Exm. Sr. Dr. Theodoro Machado Freire Pereira da Silva Dignissimo Presidente da Proincia. Parahyba do Norte 26 de Janeiro de 1869.—O Engenheiro Civil, *Domingos José Rodrigues.*

ANNEXO N. 6.

N. 88.—Parahyba.—Thesouro Provincial em 30 de Março de 1869.—Illm. e Exm. Sr.—Passo ás mãos de V. Exc. a demonstração junta, satisfazendo com ella o que me fôra determinado em officio de V. Exc. sob n. 1058 de 12 do corrente.—Deus Guarde a V. Exc.—Illm. e Exm. Sr. Dr. Theodoro Machado Freire Pereira da Silva, D. Presidente d'esta Provincia.—O inspector, Joaquim Moreira Lima.

Demonstração da despeza effectuada no Thesonro Provincial de 15 de Agosto á 12 de Fevereiro de 1869.

	Assembléa Provincial.		
1	Subsidio aos deputados.	12:512$000	
2	Ajuda de custo aos mesmos.	1:582$800	
3	Secretaria	1:501$394	
4	Publicação dos trabalhos.	4:800$000	
5	Expediente	356$220	
6	Reparos e asseio do paço da assembléa. .	1:000$000	21:752$414
	Secretaria do Governo.		
1	Pessoal	7:706$396	
2	Publicação do expediente.	775$000	
4	Expediente	2:244$340	10:725$736
			32:478$150

	Transporte. . . .	. . . . .	32:478$150
	Instrucção Publica.		
1	Directoria	1:417$682	
2	Lyceu	5:441$369	
3	Aulas de Latim	1:720$152	
4	Ditas de primeiras lettras para o sexo masculino	22:888$457	
5	Ditas, idem para o sexo feminino . . .	7:267$630	
6	Aluguel de casas para as aulas da capital.	620$892	
7	Agua e asseio das aulas do sexo mascolino.	69$573	
8	Gratificação para aluguel de casa aos professores e professoras do interior . .	1:936$716	
9	Expediente e utensilios.	1:440$484	
10	Com o collegio de educandos artifices . .	2:942$907	45:745$862
	Culto Publico.		
1	Guizamento e fabricas ás matrizes . . .	437$500	
2	Congrua aos coadjutores	3:441$903	3:879$403
	Presos e cadeias.		
1	Alimento	7:130$200	
2	Vestuario.	32$960	
3	Curativo	1:003$630	
4	Conducção	443$543	
5	Luz e reparos de cadeias	780$210	
6	Aluguel de casas para prisões	137$874	
7	Expediente e utensilios.	212$260	9:740$677
			91:844$092

	Transporte.	. . . .	91:844$092
	Administração da Fazenda.		
1	Thesouro	14:185$285	
2	Consulado da capital.	8:130$503	
3	Agencias fiscaes e collectorias	8:370$048	
5	Juizo dos feitos.	234$947	
6	Consulado de Mamanguape.	4:042$392	34:963$175
	Força Policial.		
1	Vencimentos.	54:650$481	
2	Fardamento	8:556$288	
3	Armamento	518$000	
4	Forragem ás praças de cavallaria . . .	1:730$600	
5	Quarteis	566$243	66:021$612
	Saude Publica.		
	Vencimentos do Cirurgião-mór	. . . .	692$935
	Aposentados e Pensionistas.		
1	Aposentados	10:903$429	
2	Pensionistas	5:389$002	16:292$431
	Cemiterio Publico.		
	Vencimentos do administrador. . . .	. . . .	516$122
			210:327$367

Transporte.	. . . .	210:327$367
Eventuaes.		
Gratificação á empregados por substituições.	298$779	
Ajuda de custo a officiaes militares. . .	670$000	
Salario a um estafeta	30$000	
Conducção de um desertor de policia. .	13$200	1:011$979
Restituições e depositos.		
Producto do imposto de tres por cento dos vencimentos	1:161$967	
Idem de donativos para o estado. . . .	215$913	
Emolumentos da Santa Casa.	507$160	
Premios de bilhetes de loterias. . . .	59$500	
Impostos reclamados.	229$256	2:173$796
Obras Publicas.		
Pessoal	2:399$999	
Matriz da capital.	4:000$000	
Dita do Catolé do Rocha	500$00	
Açude de Fagundes.	1:000$000	
Estrada do Varadouro ao Sanhauá. . .	10:000$000	
Dita de rodagem da capital á Cruz do Espirito Santo.	42:541$500	
Calçamento das ruas da capital. . . .	8:422$609	
Desappropriações de casas na rua das Pedras	2:970$000	72:879$616
		219:508$191

Transporte		285:347$250
Ladeiras da Matriz e do Rosario. . . .	122$960	
Reparos e conservação da ponte do Sanhauá	622$548	
Ajuda de custo ao engenheiro	300$000	1:045$508
Navegação do rio Mamanguape		
Subvenção a companhia pernambucana.	. . . .	1:000$000
Exercicios findos.		
Aluguel de casas para aulas de 1.as lettras.	16$666	
Idem » para prisões, no centro .	203$960	
Idem » para quarteis. . . .	71$154	
Illuminação da casa da Assembléa Provincial.	2$400	
Indemnisação de fardamento ás praças do corpo policial.	130$735	
Consignação á matriz do Ingá	2:000$000	2:424$051
Creditos especiaes.		
Etapa as familias de voluntarios . . .	. . . .	912$700
Adiantamentos.		
Supprimentos a diversas collectorias . .	9:369$624	
Adiantamentos a officiaes de policia . .	810$000	
Idem a praças de cavallaria para compra de cavallos	200$000	
Idem ao agente fiscal do Recife, a fim de contratar-se dous calceteiros. . . .	300$000	10:679$624
		301:409$133

Transporte. . . .	. . . . .	301:409$133
Adiantamento aos mesmos calceteiros . .	90$000	
Pagamento de custas de processos fiscaes.	803$820	893$820
Receita a annullar.		
No imposto de 10 por cento sobre os empregos.	52$400	
Dito de meia ciza de escravos. . . .	20$000	72$400
	Rs......	302:378$353

Primeira Secção do Thesouro Provincial da Parahyba, em 23 de Março de 1869.

O Chefe,
José Maria de Carvalho Cesar

ANNEXO N. 7.

1.ª Secção.—N. 384.—Palacio do Governo da Parahyba, em 2 de Abril de 1869.—O Presidente da Provincia, considerando que é de necessidade reduzirem-se ao menor numero possivel os destacamentos municipaes da Guarda Nacional existentes em diversas localidades, em quanto não se extinguirem no todo, para que as despezas com a força publica não sejão gravosas á Provincia, cujos recursos devem ser de preferencia applicados ás obras publicas em andamento e ás que estão contractadas, resolve fazer nova distribuição de destacamentos, que serão fornecidos pelo corpo policial no praso de um mez aos lugares seguintes, os quaes á excepção dos dous primeiros, serão todos commandados por officiaes do mesmo corpo; a saber: Ingá 7 praças, Campina Grande 10, Mamanguape 15, Areia 15. Patos 20, Teixeira 10, Pombal 20, Catolé do Rocha 30, Piancó 20, Souza 10 e Cajazeiras 10, cabendo a Guarda Nacional dos respectivos districtos dá-los sómente para a Independencia 8 praças, Bananeiras 8, Pilar 6 e S. João 8, em quanto não forem tambem substituidos por praças do sobredito corpo, como muito convém.

O que se communicará á quem competir, devendo toda correspondencia relativa as creações, substituições e extincção de destacamentos da Guarda Nacional ser entregue ao commandante do corpo policial para lhe dar o conveniente destino, quand houver de fazer seguir os respectivos destacamentos.—L. S.—*Theodoro Machado Freire Pereira da Silva.*